



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Complementar número 95, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“**Art. 5º** O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar o requerimento de parcelamento até **o último dia útil do mês de dezembro de 2021**, ainda que se tenha ajuizado ação executiva ou realizado o protesto.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete